



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a **LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Campo do Brito**, de **Entrância Inicial**, objeto do **Edital nº 26/2015**.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiquidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade
1	Mônica Antunes Rocha R. da Silva	12	(3º QUINTO)
2	Iuri Marcel Menezes Borges	15	(3º QUINTO)
3	Solano Lúcio de Oliveira Silva	17	(4º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 17 de Novembro de 2015.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ nº 05.15.01.0167

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado mediante denúncia anônima, formalizada através do e-mail desta Promotoria de Justiça, referente às supostas irregularidades no estabelecimento comercial "Lava Jato Saara", localizado na Rua Gararu, nº 594, Bairro Cirurgia, nesta Capital.

Diante do teor da reclamação, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural requisitou diligências aos órgãos responsáveis acerca da regularidade do estabelecimento comercial em comento.

Em resposta à requisição ministerial, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ informou que o estabelecimento comercial não possui alvará de funcionamento.

Ademais, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA encaminhou Relatório de Fiscalização Ambiental nº 555/2015 informando que, após fiscalização, ao ser questionada sobre o local das atividades do Lava Jato, a proprietária, Sra. Barbara Regina Prado Sacramento, informou que estas eram realizadas em via pública. Desta forma, a proprietária foi notificada para

encerrar as atividades de lavagem veicular em local inadequado.

Neste toar, esta Promotoria de Justiça requisitou à SEMA informações acerca do efetivo encerramento das atividades do estabelecimento e, em resposta, o órgão ambiental encaminhou Relatório de Fiscalização nº 688/2015, noticiando que a proprietária retirou a placa que identificava comércio e não ficaram constatados, no momento da fiscalização, resíduos na rua que caracterizassem que tal atividade permanece sendo exercida.

Por fim, notificou-se o reclamante para informar se persistiam os problemas inicialmente relatados e, em resposta, fora ratificado o encerramento definitivo das atividades do estabelecimento reclamado.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor, uma vez encerradas as atividades do estabelecimento comercial em tela, cessando, assim, as irregularidades apontadas.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 22/2008 DO CSMP: URBANISMO. OBRA OU ESTABELECIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E/OU EM DESACORDO COM O ZONEAMENTO URBANO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ILEGAIS: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar danos ao meio ambiente artificial se ficar comprovado nos autos o encerramento das atividades da obra ou do estabelecimento sem autorização dos órgãos competentes e/ou em desacordo com o zoneamento urbano do local. (Aprovado na sessão de 12 de agosto de 2008).

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 125/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0233, tendo por objeto apurar os licenciamento ambiental e urbanístico do estande de vendas da União Engenharia e Construções Ltda., localizada na Av. Oviedo Teixeira, nesta Capital.

Aracaju, 13 de novembro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 126/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de novembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0227, tendo por objeto apurar os licenciamentos ambiental e urbanístico do estabelecimento comercial denominado "WM Pinturas", localizado na Av. São Paulo, nº 1206, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital.

Aracaju, 13 de novembro de 2015

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Decisão de arquivamento**

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de novembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0257, tendo em vista o encaminhamento da Reclamante à Defensoria Pública por se tratar de Direito Individual.

Aracaju, 17 de novembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 023/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Jonas Soares Pereira denunciou nesta Promotoria de Justiça a conduta reiterada do Sr. José Vieira dos Santos, conhecido como "Zé Mecânico", em fazer funcionar uma pocilga no sítio de sua propriedade no Povoado Cabrita, causando incômodo aos vizinhos, principalmente por causa do forte mau cheiro.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 12 de novembro de 2015.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 024/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de



suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Procuradoria Jurídica da ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça decisão de Processo Administrativo instaurado para apuração de infração ambiental contra a Cencosud Brasil Comercial Ltda, empresa que exerce a atividade comercial no ramo de supermercado, localizada na Avenida Ayrton Senna, s/n, Conj. Eduardo Gomes, neste município, por está operando o empreendimento sem o devido licenciamento ambiental.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 12 de novembro de 2015.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 025/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Tribunal de Contas de Sergipe encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia da Informação nº 36/2015, emitida por equipe de auditoria do TCE/SE, sobre irregularidades no procedimento de licitação e na execução de contratos de serviços de gestão de resíduos sólidos no Município de São Cristóvão.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o



Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de novembro de 2015.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

